

CONPURB

Regimento Interno



PREFEITURA DA CIDADE

NOVA GUAXUPÉ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEMUAM
CONSELHO DE POLÍTICA URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - CONPURB

Regimento Interno do Conselho de Política Urbana da Cidade de Nova Iguaçu

Capítulo I – Da Composição e Funcionamento

Art. 1º – Este regimento estabelece as normas de organização e de funcionamento do Conselho de Política Urbana da Cidade de Nova Iguaçu – CONPURB - previsto nos Artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 006 de 12 de dezembro de 1997.

Art. 2º – Integrarão o plenário do CONPURB representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e, representantes da sociedade civil organizada, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º – Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação para a posse e o exercício como membros do plenário.

§ 1º – Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§ 2º – No caso de titulares e suplentes de instituições diferentes, este se revesarão na titularidade do Conselho a cada 06 (seis) meses.

§ 3º – Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Art. 4º – Poderão participar das reuniões do CONPURB, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 5º – Pela atividade exercida no CONPURB, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 6º – As reuniões ordinárias do CONPURB serão realizadas bimestralmente, sempre na primeira quarta-feira do mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias independem de convocação.

Art. 7º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único - O(A) Secretário(a) Executivo(a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEMUAM
CONSELHO DE POLÍTICA URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - CONPURB

Art. 8º – A entidade cujo representante deixar de comparecer a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04(quatro) alternadas, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará(ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

Art. 9º – É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 10 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02(duas) horas, prorrogáveis por 30(trinta) minutos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 30(trinta) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 11 – O CONPURB funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.

Art. 12 – É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 13 – As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho 15(quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONPURB poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 14 – As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) verificação do quorum;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) ordem do dia;
- f) manifestação do plenário;
- g) votação;
- h) encerramento.

Art. 15 – As matérias submetidas à votação no CONPURB enquadrar-se-ão como:

- I- Resolução
- II- Deliberação
- III- Moção

Parágrafo único – As resoluções do CONPURB serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu.

Capítulo II – Da Organização e Competência

Art. 16 – O CONPURB tem a seguinte composição:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Executiva;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEMUAM
CONSELHO DE POLÍTICA URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - CONPURB

- III- Plenário;
IV- Órgãos de Apoio Temporário.

Parágrafo único – Constituem os Órgãos de Apoio Temporário as Comissões Temáticas, Câmaras Técnicas e Câmaras Setoriais.

Art. 17 – O Presidente do CONPURB é o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, substituído, nos seus impedimentos, pelo seu representante.

Art. 18 – Ao Presidente do CONPURB compete:

- presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- designar o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- ordenar o uso da palavra;
- submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- assinar as resoluções e deliberações do CONPURB e atos relativos ao seu cumprimento;
- submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONPURB;
- dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 19 – O(A) Secretário(a) Executivo(a) do CONPURB será indicado pelo seu Presidente.

Art. 20 – Ao(A) Secretário(a) Executivo(a) do CONPURB compete:

- coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- promover a cooperação entre o Conselho e os órgão de apoio temporário;
- encaminhar às entidades representadas no CONPURB cópias das atas das reuniões;
- encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- i) preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões emanadas do CONPURB;
- j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 21 – O plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONPURB.

Art. 22 – Aos Conselheiros compete:

- participar e votar nas reuniões plenárias;
- relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- zelar pela coordenação e integração dos órgão públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento urbano da Cidade de Nova Iguaçu;
- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

Art. 23 – Caberá às Câmaras Técnicas assessorar os membros do Conselho quando da deliberação de questões exclusivamente técnicas.

Art. 24 – As Câmaras Técnicas serão formadas por Conselheiros cuja atividade profissional esteja em acordo com as questões analisadas e por técnicos indicados e convidados pelo plenário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEMUAM

CONSELHO DE POLÍTICA URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - CONPURB

Art. 25 – Caberá às Câmaras Setoriais realizar estudos na área de desenvolvimento e planejamento urbano, quando necessário ao exame de questões relevantes.

Art. 26 – As Câmaras Setoriais serão formadas exclusivamente por Conselheiros, nomeados mediante deliberação, mantendo em sua composição os percentuais definidos no Decreto nº 6.309 de 03 de junho de 2004.

Art. 27 – As Comissões Temáticas, formadas por membros extraconselho, servirão como grupo de apoio ao CONPURB nas discussões de caráter mais amplo e aberto.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente prestará ao CONPURB todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

Parágrafo único – Os recursos humanos e logísticos necessário ao funcionamento do Conselho poderão ainda ser fornecidos pela Coordenadoria dos Conselhos Municipais mediante solicitação dos mesmos.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 – As deliberações do CONPURB, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação da maioria absoluta (2/3) dos seus membros.

Art. 30 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 31 – O presente Regimento Interno foi aprovado na 5ª Reunião Ordinária do CONPURB, no dia 19 de junho de 2004, por unanimidade.